



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Antônio Neuton Vale de Lucena.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr^a. Alzira Melo Costa,

CONSIDERANDO a Informação nº 209/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 104/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-41/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANTÔNIO NEUTON VALE DE LUCENA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 13, III da Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento); Vantagem Pecuniária Individual, prevista no art. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, de Auxiliar Especializado FC-01, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e a percepção de 65% da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado -FC 01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2015

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região